

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 954, de 13 de Julho de 2017.

“Dispõe sobre o Estágio de Estudantes de Estabelecimentos de Ensino Público e Particular, em Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta no âmbito do Município de Una e dá outras Providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e art. 30, I, da Constituição Federal de 1988, entre outros diplomas legais,

Faço saber que Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I DAS CONDIÇÕES GERAIS E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proporcionar, na Administração Pública Direta e Indireta do Município de Una, estágio curricular e não curricular a estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos.

Art. 2º O estágio observará o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e as seguintes condições:

- I. não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza;
- II. não poderá exceder a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência;
- III. será efetivado por meio de termo de compromisso entre a Administração, o educando que se propõe ao estágio e a instituição de ensino;
- IV. deverá o educando ter comprovação de matrícula e frequência regular na instituição de ensino e no curso, modalidade ou etapa do ensino correspondente ao estágio proporcionado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

Gabinete do Prefeito

- V. direito de recesso de 30 (trinta) dias, quando o período de estágio for igual ou superior 1 (um) ano, devendo ser gozado preferencialmente durante as férias escolares do estagiário.

§ 1º O recesso previsto no inciso V deste artigo, poderá ser fracionado em dois períodos de 15 (quinze) dias.

§ 2º O recesso poderá ser de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 3º Poderá a Administração recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, para efetivação de estágios, tudo isso consoante diretrizes da Lei Federal nº 13.019/2014.

SEÇÃO II DAS VAGAS E PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 4º A quantidade de vagas para estágios será estabelecida anualmente, podendo a definição recair individualmente por modalidade ou etapa de ensino e por curso de formação profissional.

Art. 5º A oferta e o preenchimento das vagas definidas serão efetivados por intermédio de processo administrativo mediante apresentação do plano de trabalho que especificará os critérios de participação e de seleção.

CAPÍTULO II DO ESTÁGIO CURRICULAR

SEÇÃO I DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art. 6º O estágio curricular será efetivado por meio de convênio entre a Administração e as instituições de ensino, ou mediante agente de integração, no qual entre outras condições deverá conter:

- I. as obrigações das partes;
- II. as condições de seleção;
- III. o horário do estágio a ser cumprido pelo educando;
- IV. o tempo de duração do estágio;
- V. causas de rescisão ou desligamento.

Parágrafo único. O termo de compromisso entre a administração e



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

Gabinete do Prefeito

o educando estagiário, será firmado com a interveniência da Instituição de Ensino.

Art. 7º O estágio curricular será não remunerado e sem auxílio transporte, cabendo à instituição de ensino, preferencialmente, contratar em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais.

CAPÍTULO III DO ESTÁGIO NÃO CURRICULAR

SEÇÃO I DA BOLSA AUXÍLIO

Art. 8º Será paga, como contraprestação do estágio não curricular, uma Bolsa-Auxílio, conforme tabela do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. Os valores da Bolsa-Auxílio e Auxílio Transporte, conjuntamente, poderão ser reajustados mediante atualização de sua base de cálculo por intermédio de Decreto e, desde que obedecida à recomposição da perda inflacionária no ano, durante o acumulado dos últimos doze meses pelo índice IPCA.

SEÇÃO II DO AUXÍLIO TRANSPORTE

Art. 9º Será devido, no desempenho do estágio não curricular, por dia de estágio, a concessão obrigatória do auxílio transporte no valor de R\$ 5,00 (cinco reais), valor esse que será integrado à cifra da bolsa estágio.

Parágrafo único. Durante o período de recesso do estagiário não será pago Auxílio-Transporte.

SEÇÃO III DO SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS

Art. 10. À Administração incube a contratação de seguro contra acidentes pessoais no estágio não curricular, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.

Parágrafo único. Quando o estágio se efetivar por agente de integração, será deste a obrigação de contratação do seguro de acidentes pessoais, o que poderá compor o valor da gestão administrativa.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à

Prefeitura Municipal de Una
Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 – Centro – CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia. CEP 45.690-000.
E-mail: pmuna@una.ba.gov.br - Tel. (73) 3236-2021/2022/2023 - Fax. (73) 3236-2186



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

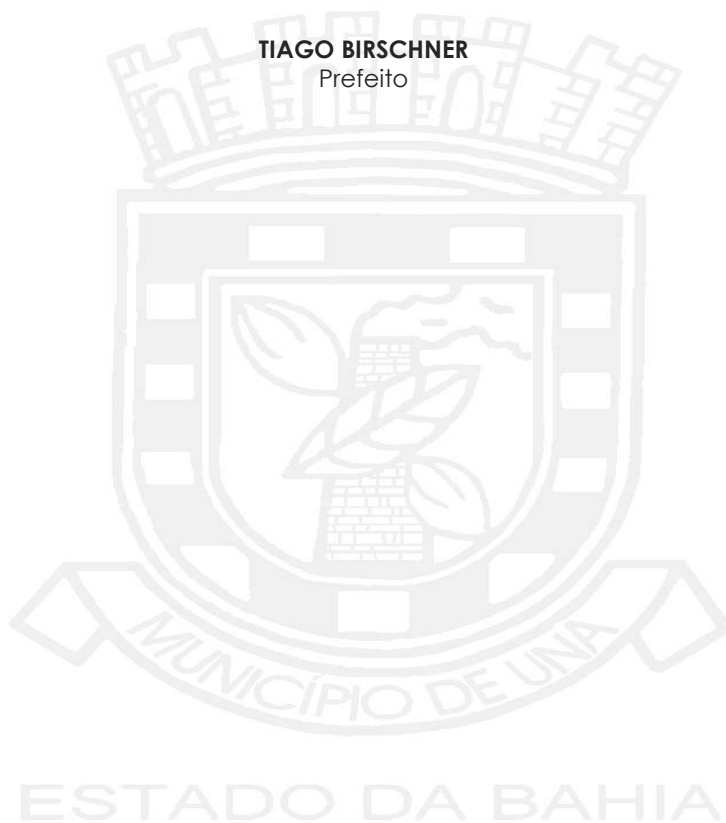
Gabinete do Prefeito

conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal vigente a ser indicado pela Administração, excluído o referido ônus da rubrica "Despesas com Pessoal", nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Una, Bahia, em 13 de Julho de 2017.

TIAGO BIRSCHNER
Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 954, de 13 de Julho de 2017.

ANEXO ÚNICO

TABELA DE VALORES DE BOLSA AUXÍLIO DE ESTÁGIO NÃO CURRICULAR

Alunos matriculados	Jornada diária em horas	Jornada semanal em horas	Valor da bolsa e do Auxílio transporte
Ensino Médio e Técnico (4h)	4h	20h	250,00
Ensino Médio e Técnico (6h)	6h	30h	300,00
Ensino Superior (4h)	4h	20h	400,00
Ensino Superior (6h)	6h	30h	500,00